



CONTRATO 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A
EMPRESA THE VET MASTERS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, **Sr. Felipe Marques da Silva**, portador do RG nº 29.432.085-4 e inscrito no CPF nº 293.684.278-60, residente e domiciliado neste município de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THE VET MASTERS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.518.737/0001-15, estabelecida na Rua José Maria Barroca, nº 37, Bairro Centro, na cidade de Sumaré/SP, CEP: 13.170-021, representada neste ato por sua Proprietária, **Sra. Fabiana Cristina Caetano Silva**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.266.528 e inscrita no CPF/MF sob o nº 260.091.758-60, residente e domiciliada na Rua Flor De Liz, nº 290, Bairro Jardim São Sebastião, na cidade de Hortolândia /SP, CEP: 13.187-156, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa Veterinária especializada na realização de serviços veterinários de procedimentos de castração cirúrgica, ovário-salpingo-histerequiotomia (OSH) em animais das espécies felina e canina, a ser realizada na Unidade Móvel de Castração (Castramóvel), de propriedade do Município de Capão Bonito**, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	300	Sv	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRURGICA EM FEMEAS CANINAS E FELINAS.	R\$ 144,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 43.470,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e setenta reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1. O presente Contrato terá a validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências do Castramóvel de propriedade do município de Capão Bonito, que estará instalado na localidade do município (bairros rurais), conforme critérios da Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, obedecendo as normas estabelecidas na resolução do CRMV-SP nº 2750/2018.

5.1.1. A empresa contratada só poderá dar início na execução do serviço, após a homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP).

5.2. Os serviços serão realizados nos bairros rurais abaixo relacionados na estrutura que ofereça melhores condições para ser realizado, tendo com obrigatoriedade de local com abrigo de iteperies e disponibilidade e sanitários a a equipe, sendo que a Prefeitura se responsabilizará pela instalação do Castramóvel no local de realização dos serviços.

Nº	BAIRRO RURAL	DISTANCIA DA CIDADE
01	ANA BENTA	17,6 KM
02	PINHALZINHO	22,2 KM
03	PINHAL DOS PAULOS	26,0 KM
04	LEMES	17,9 KM
05	MOCAMBO	20,1 KM
06	PROENÇAS	27,3 KM
07	APIAI MIRIM	30,5 KM
08	MOREIRAS	23,4 KM
09	TOMES	24,1 KM
10	TURVO DOS ALMEIDAS	24,2 KM

5.3. O deslocamento da equipe da empresa contratada, até os locais de realização dos serviços, deverá ser realizada através da própria empresa.

5.3.1. A limpeza, higienização, organização dos equipamentos, esterilização de materiais, será de responsabilidade da empresa contratada.

5.3.2. A empresa contratada será responsável pela aquisição de materiais de consumo, tais como anestésicos, fios de sutura, material esterelizados como campos cirurgicos, capote e compressas, medicamentos pos operatórios imediatos entre outros.

5.4. A empresa contratada não poderá oferecer e cobrar do proprietário do animal qualquer serviço além dos contatados e pagos pelo Município pelos serviços prestados, objeto deste edital.



5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.6. Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições pela empresa contratada:

- a) Realização das cirurgias de castração, liberando o animal no mesmo dia, salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas para Administração, sendo que a empresa contratada deverá indicar uma Clínica Veterinária no município, para o atendimento de qualquer ocorrência que seja necessária a internação do animal, que seja consequência do ato cirúrgico realizado, e que as despesas serão de responsabilidade da contratada.
- b) Utilização de procedimento anestésico e medicação imediata pós operatório (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) adequado a espécie e porte do animal.
- c) Fornecimento de todos os materiais e necessários para a realização dos procedimentos, sem custos para o município.

5.7. A empresa contratada deverá fazer avaliação prévia das condições físicas do animal para concluir se o mesmo possui condições para realizar o procedimento cirúrgico. Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá informar em formulário próprio, suas conclusões e as condições do animal para o responsável do mesmo.

5.8. A empresa contratada deverá, na entrega do animal ao seu responsável, passar orientações por escrito dos cuidados pós-operatório, fazendo com que o responsável acuse o recebimento das orientações informadas. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores, se necessário, poderão ser fornecidos pelo Município aos respectivos tutores, que deverão seguir as recomendações realizadas pelos médicos veterinários da empresa contratada.

5.9. A retirada de pontos dos animais será realizada pela empresa contratada, mediante prévio agendamento junto ao responsável, sem cobrança adicional.

5.10. Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal), é obrigação da empresa o atendimento ao responsável e ao respectivo animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.

5.11. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outras empresas, ou a este se associar.

5.12. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da empresa contratada.

5.13. Os serviços que deverão ser executados pela contratada não devem incluir procedimentos cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração.

5.14. A empresa contratada deverá realizar a identificação individual de cada animal, através de microchipagem, e cadastrando o animal no sistema de identificação de animais, sendo que este microchip será fornecido pela administração pública, e seu uso deverá ser comprovado através do relatório mensal, que será emitido para o recebimento dos honorários realizados e deverá ser realizado nos animais atendidos, independente do procedimento realizado.



5.15. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante o recebimento do termo de autorização enviado pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, devendo a empresa contratada apresentar relatório mensal das castrações realizadas, identificando data, proprietário, animal e peso deste, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações:

6.1.1. **Da Contratada:**

- a) Executar o objeto da contratação, em local indicado pela Secretaria Requisitante, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).
- i) A contratada deverá se comprometer a entregar os equipamentos cedidos na condição em que os foi fornecido, tendo que ressarcir a prefeitura em caso de extravio ou danos.

6.1.2. **Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;





- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As sanções dispostas no **CONTRATO** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

7.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;



- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da Dotação Orçamentária indicada:

- **RECURSO PRÓPRIO**
- **EMENDAS INDIVIDUAIS PARLAMENTARES**
- **Funcional Programática: 20.606.0012.2107**
- **Categoria Econômica: 3.3.90.39**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 O Gestor do Contrato por parte do **Município** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6 A Prefeitura Municipal designa, ainda, como Gestor do Contrato, o **Sr. Carmo Henrique Contieri** - Diretor de Desenvolvimento Agrícola e Fiscal de Contrato inscrito no CPF nº 279.821.568-43 e Fiscal do contrato, **Sr. João Paulo Ribeiro da Silva Mota** – Veterinário, inscrito no CPF nº 425.556.668-26.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Março 2025, 11:42:06

Status: Assinado

Documento: Contrato 17 25 - PE 06 25 - Castração - THE VET MASTERS.Pdf

Número: f17e64ed-475d-4768-ab25-f9afd4195630


Data da criação: 10 Março 2025, 10:31:20


Hash do documento original (SHA256): d9bcfd5ce1232e65b28e57030fef6fb37f85a549b4d4b67d8393cc965d9b306



Assinaturas

7 de 7 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>FELIPE MARQUES DA SILVA</p> <p>Data e hora da assinatura: 10 Março 2025, 13:48:50 Token: 34cf1b40-f1b4-41b0-96c9-010e56872969</p>	<p>Assinatura</p> <p>Felipe Marques Da Silva</p> <p>FELIPE MARQUES DA SILVA</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5515998312822 IP: 177.234.132.32</p> <p>E-mail: obras@capaobonito.sp.gov.br Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>CPF: 293.684.278-60</p>	

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>FABIANA CRISTINA CAETANO SILVA</p> <p>Data e hora da assinatura: 13 Março 2025, 11:42:05 Token: e5254b41-83a5-4ef5-b792-bd623c7690db</p>	<p>Assinatura</p> <p>Fabiana Cristina Caetano Silva</p> <p>Fabiana Cristina Caetano Silva</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519974041799 IP: 45.6.239.43</p> <p>E-mail: thisantos029@gmail.com Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>CPF: 260.091.758-60</p>	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)





Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f17e64ed-475d-4768-ab25-f9afd4195630, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign f17e64ed-475d-4768-ab25-f9afd4195630. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Março 2025, 11:42:06

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>CARMO HENRIQUE CONTIERI Data e hora da assinatura: 10 Março 2025, 14:25:05 Token: 20b83bcb-b8a1-44de-b677-b75b27ade46d</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Carmo Henrique Contieri</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5515996111500 E-mail: agro@capaobonito.sp.gov.br CPF: 279.821.568-43</p>	<p>Localização aproximada: -23.988261, -48.343952 IP: 177.79.109.146 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.2 Safari/605.1.15</p>

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>JOÃO PAULO Data e hora da assinatura: 11 Março 2025, 09:29:17 Token: 46d3849f-82a5-49d5-8bc8-880f2dce7c46</p>	<p>Assinatura</p>  <p>JOÃO PAULO</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5515996641904 E-mail: apjp22@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 425.556.668-26</p>	<p>IP: 177.234.132.32 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36 Edg/134.0.0.0</p>

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO Data e hora da assinatura: 12 Março 2025, 09:45:55 Token: 7ee11ff1-a1f5-48ba-9544-a7419c35269d</p>	<p>Assinatura</p>  <p>CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5515997424054 E-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 076.830.478-48</p>	<p>Localização aproximada: -24.005837, -48.352461 IP: 187.45.110.58 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)




Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f17e64ed-475d-4768-ab25-f9afd4195630, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



ZapSign f17e64ed-475d-4768-ab25-f9afd4195630. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Março 2025, 11:42:06

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ROBSON CETRIN ALVES</p> <p>Data e hora da assinatura: 10 Março 2025, 13:45:23 Token: 871ca373-017e-4637-bbcc-3cc560bdaa8a</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Robson Cetrin Alves</i></p> <p>Robson Cetrin Alves</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5515997921729 E-mail: robsoncetrin@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 331.726.568-02</p> <p>IP: 170.245.217.119 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36</p>	

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUCAS HENRIQUE FERREIRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 10 Março 2025, 10:44:55 Token: f1100341-a1b3-4376-bc2f-88f707b9fc4c</p>	<p>Assinatura</p> <p></p> <p>Lucas Henrique Ferreira</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5515997609877 E-mail: lucash2288@outlook.com CPF: 469.108.688-97</p> <p>Localização aproximada: -24.007672, -48.346756 IP: 177.79.107.228 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_2_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/134.0.6998.33 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f17e64ed-475d-4768-ab25-f9afd4195630, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign f17e64ed-475d-4768-ab25-f9afd4195630. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.